



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

Comunicação nº 499/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Proc. 1090/09: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: AA Portuguesa

Recorrida: Decisão da “5ª” Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Recebo o recurso tempestivo e com regularidade quanto às custas;

2. Estando preenchidos os requisitos de admissibilidade, defiro o efeito suspensivo com fulcro no art. 147 e inciso XII art. 9º CBJD, considerando haver dúvida razoável acerca do julgamento;

3. Portanto, diante dessas inarredáveis circunstâncias no particular, há dúvida razoável na pena aplicada o que atrai no particular, o *fumus boni iuris*, conjugado com o princípio da razoabilidade o que enseja deferimento da suspensividade requerida;

4. A Douta Procuradoria, para manifestar-se no prazo legal;

5. Publique-se e Cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**